



LEI Nº 2593/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2594/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS), DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários), do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento)**, sobre os subsídios existentes em 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2595/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único Serão utilizados para cálculo da revisão retroativa de que trata o caput deste artigo, somente os vencimentos e verbas de caráter permanente, quais sejam: quinquênios, aprimoramentos intelectuais e progressões de carreira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



LEI Nº 2596/2024

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – FMEL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2188-2015.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instituído pela Lei nº 2188-2015, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, tem a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação apresentados por pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL é constituído pelos seguintes recursos:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Recursos provenientes da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. Recursos oriundos de receitas de eventos, atividades e promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao esporte e lazer;
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- VI. Receitas provenientes ligados ao Esporte; da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes e de aluguéis de espaços públicos esportivos, na forma da Lei;

VII. Recursos provenientes do ICMS ESPORTIVO, (Lei Estadual 18.030/2009) tendo como parâmetro mínimo o valor de 100% do repasse mensal;

VIII. Multas previstas no regulamento;

IX. Contribuições de qualquer natureza;

X. Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º As receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal deverão ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por ato de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, para fins de angariar recursos para o Fundo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

§ 3º Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que houver cobrança de ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com venda de materiais de qualquer natureza.

Art. 3º As receitas descritas que compõem o Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FMEL, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º No cumprimento dos programas, projetos e atividades do FMEL serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento anual, assim como os planos plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será gerido e administrado pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte de Carandaí - COMEC, cabendo a eles:

I. Administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;

II. Submeter aos Governos Municipal, Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, os projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo;

III. Aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

IV. Promover a execução, o acompanhamento, o controle e avaliação dos Projetos esportivos e de lazer beneficiados pelas receitas do Fundo;

V. Opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI. Elaborar o Regulamento para utilização dos recursos do Fundo em Projetos Esportivos, estabelecendo os trâmites necessários para apresentação e aprovação dos projetos.

§ 1º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e o controle dos registros contábeis será efetuado pelo Departamento de Contabilidade do Município, através da vinculação de seus recursos, mantendo todos os relatórios de prestação de contas, com base nos valores a ele vinculados.

§ 2º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esporte - COMEC.

§ 3º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL pelo Conselho Municipal de Esporte não exclui a fiscalização do Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL terá por objetivo dar condições financeiras e gerenciais aos Projetos Esportivos e de Lazer desenvolvidos pela Diretoria de Esportes e Lazer ou por entidades sem fins lucrativos devidamente qualificadas, sendo de sua competência responsabilizar-se financeiramente pela execução das seguintes atividades:

VI.1 Apoiar o desenvolvimento de atividades de esporte e do lazer no Município, em suas diferentes manifestações, por meio de incentivo para a realização de projetos esportivos desenvolvidos por órgão da Administração Municipal ou Entidades sem fins lucrativos e de caráter não comercial e não lucrativo;

II. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de



Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender os bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

III. Doação de materiais esportivos e de lazer e/ou disponibilização de bens ou serviços, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, visando fomentar o Esporte no Município;

IV. Promover o livre acesso da população aos bens e espaços públicos esportivos, atividades esportivas e de lazer e a outros serviços esportivos, atendendo às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de apoio às práticas esportivas e de lazer;

V. Estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas conforme o interesse da comunidade;

VI. Promover a captação e o investimento de recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de Esportes, inclusive a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer;

VII. Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;

VIII. Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à prática esportiva e de lazer;

IX. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

X. Incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

XI. Promover o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;

XII. Em chamamentos públicos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, que visem o fomento do esporte local através de ações e eventos que ampliem e incentivem a prática esportiva no município;

XIII. No aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações esportivas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a sua qualidade;

XIV. Na qualificação de agentes e gestores esportivos municipais, proporcionando aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao Esporte;

XV. Em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviços esportivos;

XVI. Na criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

XVII. Na oferta de atividades esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do esporte;

XVIII. No custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação para atletas, gestores e conselheiros de esporte do município;

XIX. No atendimento aos bairros e comunidades do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

XX. No intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XXI. Na elaboração do calendário esportivo anual, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Esportivo, ou de outros calendários desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte;

XXII. Na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIII. No pagamento de tarifas e taxas bancárias;

XXIV. No pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 6º Para fins contábeis deverá ser utilizada a unidade orçamentária Fundo Municipal de Esporte e Lazer– FMEL, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º A execução de projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL observará, no que couber, as regras da Lei de Licitações e será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Esportes e Lazer e pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo Único Os projetos esportivos e de lazer candidatos propensos aos recursos disponíveis deverão estar de acordo com o estabelecido por esta Lei e pelo que dispuser o Regulamento do FMEL, a ser criado de acordo com o inciso VI, artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2188-2013 e a Lei nº 2273-2018.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2597/2024

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100



do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2598/2024

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único Serão utilizados para cálculo do reajuste retroativo de que trata o caput deste artigo, somente os vencimentos e verbas de caráter permanente, quais sejam: quinquênios,

aprimoramentos intelectuais e progressões de carreira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2599/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2356/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAI-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Pregoeiro, Agente de Contratação e de Agente de Apoio de Licitação, que passam a ter as seguintes descrições no Anexo II – Descrição e Especificação das Gratificações de Função - GF, da Lei nº 2356-2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e

Plano de Cargos e Carreira aplicável aos Servidores da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev.

Título da Função: PREGOEIRO

Descrição Sumária:

Conduzir os trabalhos de processos licitatórios na modalidade de pregão. Descrição

Detalhada: - Conduzir a sessão pública;

- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- Receber, examinar e decidir as impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, apoiado pela Seção de Licitações, pela unidade responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico e/ou por unidade técnica e, quando for o caso, pela Assessoria Jurídica;

- Publicar no sistema em que for operacionalizada a licitação avisos e decisões proferidas em procedimento licitatório;

- Dirigir a etapa de lances; - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- Promover diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

- Verificar o cumprimento das condições de habilitação; - Indicar o vencedor do certame;

- Elaborar o relatório final da licitação; e

- Providenciar a adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Realizar estudos e análises de problemas específicos;

- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Médio Completo e Curso de Formação de Pregoeiro.

- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.

- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.

- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Descrição Sumária: Conduzir sessão pública de licitação em todas suas modalidades, com exceção da modalidade pregão.

Descrição Detalhada:

- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;



- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública de licitação e o envio de lances, quando for o caso;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- Realizar estudos e análises de problemas específicos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso superior completo.
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Tem autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.
- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Título da Função: AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO

Descrição Sumária: Apoiar sessão pública de licitação em todas suas modalidades

Descrição Detalhada:

- Apoiar os responsáveis pelas licitações em todas as etapas dos certames;
- Apoiar a inserção dos dados do procedimento licitatório nas plataformas digitais e nos diários oficiais e nas providências relativas às demais publicações previstas em lei;
- Apoiar a instrução dos procedimentos, na contagem e no controle de prazos;
- Atuar como membro na equipe de apoio das licitações;
- Atuar na abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, visando atender às solicitações;
- Examinar a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, quando solicitado, observando prazos, datas, posições financeiras e orçamentárias, dentre outros;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas, afins e de sua competência, a critério do superior imediato.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino Médio Completo
- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual constante durante a realização do trabalho.
- Fator Iniciativa: Planeja e executa tarefas complexas. Não possui autonomia de julgar e avaliar situações e recomendar soluções.
- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige altos níveis de atenção e exatidão, pois a presença de erros tem uma influência elevada nos custos.
- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.

Art. 2º Ficam criadas no Anexo VI – Tabela de Gratificação de Função, da Lei nº 2356-2020, as funções gratificadas de Pregoeiro (01 vaga), Agente de Contratação (01 vaga), Agente de Apoio de Licitação (01 vaga), que passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO VI TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - símbolo "GF"	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Pregoeiro	01	R\$1.650,00
Agente de Contratação	01	R\$1.850,00
Agente de Apoio a Licitação	01	60% do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 2353/2020

Art. 3º Altera o Anexo IV – “Tabela de Cargos Efetivos, Número de Vagas e Nível de Vencimentos, Cargos Efetivos – Símbolo “CE”, nº Vagas e Nível, da Lei nº 2356-2020, para alterar os níveis de vencimento dos cargos efetivos de Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo:

ANEXO IV TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS - SÍMBOLO “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente Administrativo	01	10
Analista Previdenciário	01	38
Auxiliar Administrativo	01	09
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Contador	01	27

Art. 4º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356-2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

LEI Nº 2600/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 263.297,48 (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), para acobertar as despesas com as Ações da **Lei Complementar nº 195/2022 - Paulo Gustavo**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19, no município de Carandaí/MG. Segue a dotação abaixo especificada:

Classificação:

PODER EXECUTIVO	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.020.001 – Secretaria Cultural, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.003.2359	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Fonte - 1.715000 Fonte - 1.716000	R\$ 90.094,36 R\$ 90.094,36



		3.3.90.3 9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte - 1.71500 0	R\$ 7.200 ,00
		3.3.50.4 1.00 – Contribuições Fonte - 1.71500 0 Fonte - 1.71600 0	R\$ 18,97 7,15 R\$ 18,97 7,15
		3.3.60.4 1.00 – Contribuições Fonte - 1.71500 0 Fonte - 1.71600 0	R\$ 18,97 7,15 R\$ 18,97 7,31

TOTAL GERAL R\$ 263.297,48

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do Superávit apurado para as fontes correspondentes.

Art. 3º Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 2453/2021.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no Art. 5º Lei Orçamentária 2583/2023 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2587-2024.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.

Carandaí, 01 de abril de 2024.
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-024, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Raquel de Cássia Dias Souza, matrícula nº 0059, CPF nº 027.429.016-20, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, se deu através do Decreto nº 1166-1996, de 01 de fevereiro de 1996 e Termo de Posse na data de 01.02.1996, na forma prevista em lei, e que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 01 de abril 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6737/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o deferimento por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, na data de 01.04.2024, à servidora Raquel de Cássia Dias Souza, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0059, CPF nº 027.429.016-20, aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição prevista no art. 37, da Lei nº 2157-2014, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47-2005, por preencher os requisitos constitucionais e legais, tendo, ainda, o direito a integralidade e a paridade, sendo que os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o limite constitucional estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

As pensões que eventualmente se originarem deste benefício terão direito à paridade, conforme preceito do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47-2005.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 01 de abril
2024. Rogério de
Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6738/2024

**NOMEIA CANDIDATO
APROVADO EM CONCURSO
PUBLICO – EDITAL Nº 01-2023
E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do certame, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o candidato aprovado no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023,

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a



Igor Machado Cardoso, no cargo de Controlador Geral, a partir desta data.

Art. 2º O vencimento do servidor nomeado e empossado será o constante do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com a lei do Plano de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir da posse e desta nomeação, o candidato estará sujeito aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____
_____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6739/2024

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação do certame, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023, conforme relacionados abaixo:

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- Alex Leonardo de Abreu Oliveira
- Jonatan Duarte Crossi

CARGO: AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Maria Rosa de Lima

CARGO: AGENTE EDUCADOR

- Yasmim Celeste dos Santos Rodrigues
- Paula Fernanda de Oliveira
- Tiago Vitor de Oliveira Souza

CARGO: PROFESSOR DE CRECHE PRÓ INFÂNCIA

- Karolina Mangela Nunes dos Reis

CARGO: AGENTE DE ALMOXARIFADO DA CRECHE

- Lucas Ferreira Melo

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO

- Valquíria Aparecida Teixeira dos Anjos
- Janaina Lelis Coutinho Campos
- Daniel Pereira Lopes
- Júlia Carolina Souza Coelho (Julia Coelho)

- Jéssica Cristina Paulino

- Flaviane Paula de Souza

- Grazielle de Carvalho Souza

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA

- Agatha Eleuterio Paulo

CARGO: COZINHEIRO

- Alexandre Donizete de Campos

- Gláucia Andrea Resende Vieira (01º PCD)

CARGO: PROFESSOR I

- Kelly Aparecida Dias Pereira

- Miriani Jordania da Silva

- Aline de Paiva Paula

- Adriano Eustáquio Simões (03º PCD)

CARGO: PROFESSOR II - CIÊNCIAS

- Marcelo de Souza Machado

CARGO: PROFESSOR II - GEOGRAFIA

- Eliane Costa

- Pedro Henrique dos Reis

CARGO: PROFESSOR II - HISTÓRIA

- Jefferson da Silva Pereira Júnior

CARGO: PROFESSOR II - MATEMÁTICA

- Felipe Otávio dos Santos

CARGO: RECEPCIONISTA

- Lívia Maria da Costa Melo

- Juliana Maria Tavares Pereira

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

- Clara Sabrina de Medeiros

- Marcos Vinícius Barbosa Rocha (01º PCD)

CARGO: PSICÓLOGO

- Lauciane Fabrícia de Campos

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

- Viviane das Graças Faria Pacheco Moreira

CARGO: AUXILIAR CUIDADOR DA CASA LAR

- Lívia Maria dos Santos Baêta Barbosa

§ 1º Os candidatos ora nomeados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de provimento do cargo, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos deste órgão, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí – MG – 3º andar, para posterior

assinatura do Termo de Posse para cargo público.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores nomeados e após as suas posses, serão os constantes do símbolo inicial da carreira do respectivo cargo-nível, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir destas nomeações e de suas posses, os candidatos estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e proibições, bem como ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, além da jornada de trabalho, no que couber.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. _____
_____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 168/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Lorena Cristina da Silva, protocolado sob o nº 1170, em 27.03.2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Lorena Cristina da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 24.03.2024 a 19.09.2024.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.03.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 169/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 135-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor João Eduardo Rossi da Costa, por um período de 30 dias, a contar de 12.03.2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia médica realizada no servidor em 27.03.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor João Eduardo Rossi da Costa, ocupante do cargo de Médico Remanescente III, até 11.04.2024, devendo, após esta data, retornar às suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 26.03.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. Rogério de Sousa Bertolin - Secretário de Governo.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 2024. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 170/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria 388/2020 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Menaide Aparecida de Sousa Nascimento, por um período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a servidora possui dois cargos no Município de Professor I, um efetivo e um contratado, devendo dessa forma serem realizadas 02 perícias distintas, uma pelo Município e outra pelo INSS;

CONSIDERANDO que no cargo efetivo a perícia médica municipal prorrogou a sua licença até 31.03.2021 e no cargo contratado, o INSS concedeu até 11.03.2021, ambas através da Portaria nº 480-2020, sendo que a do cargo contratado foi prorrogada até 10.04.2021, através da Portaria nº 162-2021, e no cargo efetivo até 29.09.2021, através da Portaria nº 215-2021, sendo esta prorrogada até 06.04.2022, através da Portaria nº 484-2021, prorrogada, novamente, até 06.10.2022, através da Portaria nº 214-2022, prorrogada, mais uma vez, no cargo efetivo, até 05.04.2023, através da Portaria nº 613-2022, prorrogada, novamente, no cargo efetivo, até 04.10.2023, através da Portaria nº 175-2023, prorrogada, mais uma vez, até 30.03.2024, através da Portaria nº 530-2023;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia do Município realizada na servidora em 27.03.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Menaide Aparecida de Sousa Nascimento, do seu cargo efetivo de Professor I, até a realização de perícia médica pelo Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí Prev, para fins de aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 30.03.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 171/2024

CONCEDE QUINQUÊNIOS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º Conceder quinquênios aos servidores referenciados abaixo, a partir do mês de março de 2024:

MATRÍCULA	NOME:	C.P. F.:	CAR GO:	AD MIS SÃ O:	QUI NQU ÊNIO S:
1010	CARLOS ED. DE RESENDE SANTOS	***. 228. 046- **	DENT ISTA REM. I	29/0 3/20 04	4º QUIN QUÊN IO
2313	CLEIDE HATSUMI SAKANE ONGA	***. 461. 586- **	PROF ESSO R II	11/0 3/20 09	3º QUIN QUÊN IO
88	EDIR FRANCISCO MACIEL	***. 150. 007- **	ZELA DOR	16/0 3/19 83	8º QUIN QUÊN IO
135	HELAINÉ FÁT. CARVALHO OLIVEIRA	***. 684. 126- **	AUX. S. GERA IS	16/0 3/19 99	5º QUIN QUÊN IO
967	LILIANE MARIA VIDIGAL GARCIA	***. 146. 316- **	FISIO TER- 20 H	08/0 3/20 04	4º QUIN QUÊN IO
260	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	***. 596. 646- **	AG. ADM INIST	01/0 3/19 99	5º QUIN QUÊN IO
5574	VALDERCI JOSÉ DE OLIVEIRA	***. 951. 916- **	PEDR EIRO	12/0 3/20 19	1º QUIN QUÊN IO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 01 de abril de
2024. _____ Rogério de
Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024

O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6279/2023, torna público o Edital de Aviso de Contratação Direta nº 006/2024, autorizado nos autos do Processo de Contratação nº 029/2024, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de apoio e instrumentos para a Fanfara da Escola Municipal Deputado Abelard Pereira**. A sessão pública ocorrerá no site <http://carandai.licitapp.com.br/>, no dia 05/04/2024, com início às 09h00min. O recebimento das propostas iniciará às 08h00 do dia 02/04/2024 e terminará às 08h00 do dia 05/04/2024. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Matheus Henrique Rodrigues de Melo – Agente de Contratação – Portaria 486/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0068/2024 Credor: M UNIFORMES
INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ:
11.371.364/0001-02, Assinatura:
01/04/2024, Vigência: 01/04/2025,
Processo: 000001924 Modalidade:
PREGAO, Total: R\$ 40.168,20
(quarenta mil, cento e sessenta e oito reais
e vinte centavos) Objeto: Registro de
Preços para futura e eventual aquisição de
itens de natureza diversas, para atender
as necessidades das unidades escolares
da Rede Municipal de Ensino e da
Secretaria Municipal de Educação da
Carandaí- MG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0069/2024 Credor: MARCELO MICHEL
DE OLIVEIRA 05131128633 CNPJ:
13.802.496/0001-69 Assinatura:
01/04/2024 Vigência: 01/04/2025
Processo: 000001924 Modalidade:
PREGAO Total: R\$ 74.750,00 (setenta e
quatro mil, setecentos e cinquenta reais)
Objeto: Registro de Preços para futura e
eventual aquisição de itens de natureza
diversas, para atender as necessidades
das unidades escolares da Rede Municipal
de Ensino e da Secretaria Municipal de
Educação da Carandaí - MG.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024 Edital de Processo Seletivo 002/2024

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 01/2024 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de: **Professor II – Inglês;**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6497/2023; **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

2. VAGAS:

Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 03/04/2024

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 8:30

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 02/2024 e Decreto nº 6497/2023

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 6497/2023 e Edital 02/2024

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

O Profissional contratado para o turno da manhã ou turno da manhã e tarde assumirá o cargo na escola imediatamente após a Reunião e o candidato que for contratado para o turno da tarde assumirá o cargo, às 12:30, no mesmo dia da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



QUADRO DE VAGAS

PROFESSOR II - INGLÊS

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E.M. Deputado Abelard Pereira (EJA)	PROFESSOR II – INGLÊS	Fração 01 aula	N	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2024 Edital de Processo Seletivo 001/2024

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 01/2024 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de: **Monitor de Creche; Assistente Escolar Especializado (AEE);**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6497/2023; **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

2. VAGAS:

Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 03/04/2024

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 8:30

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 01/2024 e Decreto nº 6497/2023

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 6497/2023 e Edital 01/2024

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

O Profissional contratado para o turno da manhã ou turno da manhã e tarde assumirá o cargo na escola imediatamente após a Reunião e o candidato que for contratado para o turno da tarde assumirá o cargo, às 12:30, no mesmo dia da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 01 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



Anexo 1 QUADRO DE VAGAS

MONITOR DE CRECHE

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E.M. Profª Ita Ferreira da Mata (Pedra do Sino)	MONITOR DE CRECHE	Cargo Vago Temporário Depende de número de matrículas e formação de novas turmas/turno.	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024



E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação Em virtude de rescisão contratual de Dayane Carolina de Faria Pereira	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

E.M. Deputado Sebastião Patrus de Sousa	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago para efetivação Em virtude de rescisão contratual de Eunice Maria Sousa Miranda	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

E.M. Dep. Abelard Pereira / E. M. Vereador João Henriques	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago Temporário Depende de continuidade de demanda.	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024



E.M. Dep. Abelard Pereira / E. M. João Biazutti	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago Temporário Depende de continuidade de demanda.	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024

E.M. João Biazutti	CARGO	ORIGEM	TURN O	PERÍODO
	ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO	Cargo Vago temporário. Depende de continuidade de demanda. Em virtude de rescisão contratual de Kênia Guilherme Gomes.	M/T	Início em 03/04/2024 até 06/12/2024